



FUNDAM - Fundação para o Desenvolvimento
Educativo e Cultural da Alta Mogiana

Documento Microfilmado

Nº 4706

Fls. 08

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DA ALTA MOGIANA – FUNDAM

(Atualizado conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em dois de junho de 2004.)

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º – A Fundação para o Desenvolvimento Educacional e Cultural da Alta Mogiana, neste Estatuto denominada simplesmente “FUNDAÇÃO”, com sede e foro na cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, onde funcionará na Rua Expedicionário Solano, 1420, Centro, é uma entidade de caráter regional, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, instituída por tempo indeterminado pela Agropecuária Iracema Ltda, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

(Artigo alterado em Assembléia Geral, realizada em 02/06/2004).

Art. 2º - É finalidade da FUNDAÇÃO atuar no desenvolvimento Educacional e Cultural da região denominada Alta Mogiana e, particularmente, dar apoio ao Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo, nas questões relativas à Unidade de Ensino Descentralizada de Sertãozinho.

(Artigo alterado em Assembléia Geral, realizada em 02/06/2004).

Art. 3º - A FUNDAÇÃO poderá criar, integrar, agregar e sediar outras Instituições, objetivando o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e extensão e da prestação de serviços, em todos os níveis e por todas as formas ao seu alcance.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO tem por objetivo contribuir para a elevação do nível educacional, cultural e tecnológico da região, mediante:

I. apoio ao Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo, especialmente à Unidade de Ensino Descentralizada de Sertãozinho, em todos os níveis e modalidades de ensino, assim como atuação em pesquisa e extensão;

(Inciso alterado em Assembléia Geral, realizada em 02/06/2004).

II. estabelecimento e manutenção de serviços educacionais na área de educação tecnológica;

III. prestação de serviços técnicos e desenvolvimento de pesquisas tecnológicas aplicadas;

IV. colaboração e assistência a instituições similares ou outras entidades nos campos de sua especialidade;

V. promoção de cursos, debates, simpósios, seminários, estudos e troca de experiências sobre formação educacional, qualificação profissional e outros assuntos correlatos;

VI. desenvolvimento e produção de material didático-pedagógico;

VII. realização de atividades de fomento a projetos de educação ambiental;

A

H

1



FUNDAM - Fundação para o Desenvolvimento
Educativo e Cultural da Alta Mogiana

Documento Microfilmado

Nº 4706 Fls.

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

VIII. apoio e desenvolvimento de projetos de iniciação profissional e empresarial.

Art. 4º - A FUNDAÇÃO goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar e os Centros ou Instituições por ela mantidos serão dotados de autonomia didático-pedagógica, administrativa, econômico-financeira e disciplinar, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - As disposições atinentes à autonomia administrativa, financeira e disciplinar da FUNDAÇÃO serão regidas pelo presente Estatuto e as referentes à autonomia didático-pedagógica, administrativa, econômico-financeira e disciplinar das Instituições, mantidas pela FUNDAÇÃO, serão regidas por instrumentos próprios.

DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E DISSOLUÇÃO

Art. 6º - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído por bens e direitos a ela doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades e pelos provenientes de rendas patrimoniais.

Art. 7º - Para a manutenção de seu patrimônio e cumprimento de sua finalidade, a FUNDAÇÃO, respeitadas as exigências legais, poderá obter recursos de:

- I. subvenções ou doações de organismos estatais, autárquicos, culturais, educacionais, sindicais, de cunho civil ou religioso, sejam nacionais ou estrangeiros, empresas de economia mista, empresas privadas, da União, do Estado, de Municípios e de pessoas físicas;
- II. contribuições ou doações de seus colaboradores;
- III. taxas, anuidades e mensalidades pelos serviços educacionais prestados, quando previstas em projetos específicos, aprovados pelo Conselho Superior;
- IV. aluguéis, serviços e royalties.

(Caput e incisos do Artigo alterados em Assembléia Geral, realizada em 02/06/2004).

§ 1º - A aplicação de bens e direitos para a obtenção de novas rendas só será admissível, quando destinado aos fins previstos neste Estatuto.

§ 2º - A renda líquida da FUNDAÇÃO, apurada em balanços anuais, será aplicada integralmente na consecução de seus objetivos sociais, referidos nestes Estatutos. A FUNDAÇÃO poderá constituir um Fundo de Reservas Especial, composto de uma porcentagem sobre a renda líquida, a ser fixada em cada exercício pela Diretoria. Esse Fundo será destinado a compensar eventuais diminuições do patrimônio da FUNDAÇÃO, resgate de empréstimo ou, a juízo do Conselho Superior, a completar a verba para investimentos.

§ 3º - O patrimônio inicial da FUNDAÇÃO será constituído pelo imóvel abaixo descrito, de propriedade da Instituidora, o qual possui a seguinte descrição:

“Um imóvel rural, situado neste Município e Comarca de Sertãozinho/SP, denominado “FAZENDA TAMBURY”, com área de quatro hectares e oitenta e quatro ares (4,84.00 ha) ou 02,00.00 alqueires, assim



FUNDAM - Fundação para o Desenvolvimento
Educativo e Cultural da Alta Mogiana

Documento Microfilmado

Nº 4706

Fis. 10

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

descrito e caracterizado: "tem início no marco 82, cravado na confrontação com terras de propriedade da Agropecuária Iracema Ltda e na confrontação com terras da Imobiliária Imar Limitada. Do mesmo segue com rumo 22° 06' 47'' NW e distância de sessenta e sete metros e trinta e oito (67,38) centímetros, até o marco 53. Do marco 53, passa a confrontar com terras de propriedade da Companhia Paulista de Força e Luz (C.P.F.L.) e segue com rumo 67° 49' 39'' SW e distância de cento e catorze metros e sessenta e cinco (114,65) centímetros, até o marco 54. Do marco 54, passa a confrontar com terras de propriedade de Emilia Magro Vanzela e outros e segue com rumo de 06° 05' 30'' SE e distância de cento e cinco metros e cinquenta (105,50) centímetros, até o marco 55. Do marco 55, segue com rumo de 12° 17' 18'' SE e distância de cento e noventa e três metros e quarenta e quatro (193,44) centímetros, até o marco 56: do marco 56 passa a confrontar com terras de propriedade de Antônio Roberto Verri e Manoel Carlos Azevedo Ortolan e segue com rumo 73° 06' 17'' NE e distância de duzentos e cinco metros e quinze (205,15) centímetros até o marco 56 A. Do marco 56A, passa a confrontar com terras de propriedade da Agropecuária Iracema Limitada e segue com rumo de 28° 33' 53'' NW e distância de duzentos e quarenta e quatro metros e noventa e seis (244,96) centímetros até o marco 82, onde teve início e finda a presente descrição. Cadastrado no INCRA em maior área sob número 613.150.003.638-8, mód. Rural 8,0 há; nº de mód. Rurais: 30,00; mód. Fiscal 12 há; nº mód. fiscais 21,96; fração mín. parc. 2,0 ha; área total de 263,6 ha; Nº da Receita Federal: 0770692-8.

Art. 8º - A FUNDAÇÃO extingui-se-á:

- I. pela impossibilidade de dar cumprimento à sua finalidade;
- II. por deliberação unânime dos membros presentes à Assembléia Geral;
- III. pelas demais formas previstas em Lei.

§ 1º - Extinta a FUNDAÇÃO, o patrimônio e os demais bens aplicados à Unidade de Ensino Descentralizada de Sertãozinho serão destinados ao Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo, mantendo-se, obrigatoriamente, a mesma destinação.

§ 2º - Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, os bens a elas pertencentes, que não estejam aplicados à Unidade de Ensino Descentralizada de Sertãozinho do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo, poderão ser destinados a outra entidade congênere, de acordo com a legislação em vigor e determinação do Ministério Público do Estado de São Paulo, ouvido o Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo.

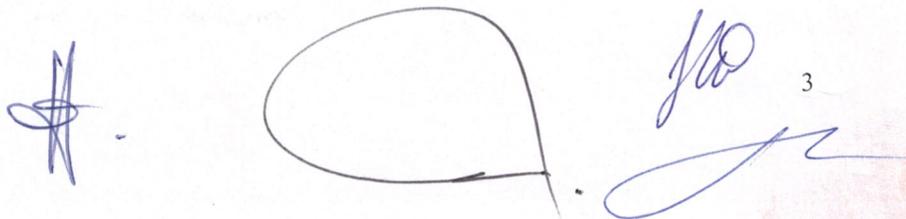
(Artigo alterado em Assembléia Geral, em 09/10/2002 e 02/06/2004).

DOS COLABORADORES

Art. 9º - Pessoas físicas e jurídicas, que desejarem colaborar para a realização dos objetivos da FUNDAÇÃO e concordarem com o presente estatuto, poderão participar do quadro social da entidade, desde que admitidas de acordo com as normas estabelecidas no Art. 10.

(Artigo alterado em Assembléia Geral, realizada em 02/06/2004).

Parágrafo Único - As Pessoas Jurídicas serão representadas por pessoa devidamente credenciada.





FUNDAM - Fundação para o Desenvolvimento
Educativo e Cultural da Alta Mogiana

Documento Microfilmado

Nº 4706 Fis.

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sorocaba

Art. 10 - O quadro social da FUNDAÇÃO é composto de duas categorias de colaboradores, assim classificados:

- I. COLABORADOR NATO: os que participaram das reuniões preliminares e/ou da Assembléia de instalação da FUNDAÇÃO;
- II. COLABORADOR CONTRIBUINTE: os que se inscreverem após o encerramento do Livro de Instituição e mantiverem suas contribuições e/ou participações em dia;

(Inciso alterado em Assembléia Geral, realizada em 02/06/2004).

Parágrafo único - Os colaboradores contribuintes serão admitidos por deliberação do Conselho Superior, após análise e aprovação de proposta encaminhada.

DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 11 - São direitos dos colaboradores natos:

- I. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento sobre as atividades da FUNDAÇÃO e das Instituições integrantes;
- II. Integrar a constituição da Assembléia Geral, com direito a voto, e praticar, nesta qualidade, todos os atos que são de sua competência previstos neste Estatuto.

Art. 12 - Aos colaboradores contribuintes assistem os mesmos direitos enumerados no Artigo anterior.

Art. 13 - São deveres dos colaboradores de qualquer categoria:

- I. aceitar os objetivos fundamentais da FUNDAÇÃO, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, os Regimentos das Instituições, bem como seus Programas de Atividades e demais deliberações aprovadas pelo Conselho Superior;
- II. responsabilizar-se pela execução de tarefas que lhe forem atribuídas, em especial, as relacionadas à continuidade das atividades e trabalhos das Instituições;
- III. justificar, junto ao Conselho Superior da FUNDAÇÃO, suas eventuais ausências às convocações e aos eventos programados;
- IV. recolher com pontualidade as contribuições financeiras aprovadas pelo Conselho Superior, justificando, antecipadamente, quando não puder fazê-lo.

Art. 14 - Aos colaboradores que deixarem de cumprir os deveres estatutários poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado;



FUNDAM - Fundação para o Desenvolvimento
Educativo e Cultural da Alta Mogiana

Documento Microfilmado

Nº 4706

Fis. 12

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

III. Exclusão do quadro social.

§ 1º - A exclusão de um colaborador do quadro social só poderá ser aplicada, após denunciada ao Conselho Superior, resguardado seu amplo direito de defesa.

§ 2º - Será excluído automaticamente, sem necessidade de outros procedimentos, o colaborador que deixar de saldar seus compromissos financeiros pelo período de três meses consecutivos, ou por seis meses alternados no período de doze meses;

§ 3º - A reintegração de um colaborador ao quadro social, excluído com base no Parágrafo anterior, só poderá ser efetuada mediante solicitação apresentada ao Conselho Superior e a liquidação das pendências financeiras existentes.

(Artigo alterado em Assembléia Geral, realizada em 02/06/2004).

Art. 15 - Os colaboradores poderão pedir sua exclusão do quadro social, mediante solicitação por escrito ao Conselho Superior.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO

Art. 16 - A FUNDAÇÃO terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Superior;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - A Assembléia Geral é soberana, cabendo-lhe a manifestação necessária à defesa e ao desenvolvimento da FUNDAÇÃO, sendo de sua competência o constante no Artigo 18 do presente Estatuto.

§1º - A Assembléia Geral, constituída pelo Instituidor, por colaboradores natos e contribuintes, por membros da comunidade indicados pelo Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo e pelo Prefeito Municipal de Sertãozinho, será presidida por um Presidente indicado pelos presentes, cabendo-lhe convocar um Secretário ad hoc para o registro das deliberações, constituindo-se, assim, a mesa de instalação.

(Parágrafo alterado em Assembléia Geral, realizada em 02/06/2004).

§2º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias.

(Parágrafo alterado em Assembléia Geral, realizada em 02/06/2004).



FUNDAM - Fundação para o Desenvolvimento
Educativo e Cultural da Alta Mogiana

Documento Microfilmado

Nº 4706

Fls. 13
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

§3º - Os membros serão convocados para a Assembléia por meio de edital público afixado na sede da FUNDAÇÃO e publicado em jornal local ou regional, com antecedência, mínima, de 05 (cinco) dias da sua realização.

(Parágrafo alterado em Assembléia Geral, realizada em 02/06/2004).

§4º - Serão lavradas Atas das Assembléias, as quais, após a leitura e aprovação, serão assinadas por todos os membros participantes.

§5º - O “quorum mínimo” de membros presentes para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços), em primeira convocação; metade e mais um (1), em segunda convocação, que será realizada trinta minutos após a primeira; e de 05 (cinco), em terceira convocação, que será realizada trinta minutos após a segunda.

(Parágrafo alterado em Assembléia Geral, realizada em 02/06/2004).

§6º - Para efeito de verificação do “quorum”, de que trata o parágrafo anterior, o número de membros presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas apostas no Livro de Presença e considerados somente aqueles com direito a voto.

(Parágrafo alterado em Assembléia Geral, realizada em 02/06/2004).

§7º - Somente será instalada a Assembléia Geral para tratar de proposta de extinção da FUNDAÇÃO, caso estejam presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto.

§8º - A extinção, de que trata o parágrafo anterior, somente ocorrerá com a manifestação favorável da unanimidade dos presentes à referida Assembléia.

Art. 18 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger ou destituir membros do Conselhos Fiscal e do Conselho Superior;
- II. Reformar o Estatuto Social;
- III. Tomar anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- IV. Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a aquisição e alienação imobiliária;
- VI. Deliberar sobre recurso, quanto à aceitação e/ou eliminação de qualquer membro;
- VII. Deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos.

Parágrafo único: As condições necessárias à deliberação de proposta de alteração do presente Estatuto são as previstas no Parágrafo 7º do Art. 17, cabendo, ainda, a aprovação pelo Ministério Público.



FUNDAM - Fundação para o Desenvolvimento
Educatonal e Cultural da Alta Mogiana

Documento Microfilmado

Nº 4706 Fls. 14

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 19 - O Conselho Superior é o órgão de deliberação superior da FUNDAÇÃO, competindo-lhe, dentre outras, previstas neste estatuto, as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores, verificando o cumprimento dos seus deveres legais estatutários, denunciando os erros, fraudes ou crimes que constatarem no exercício de suas atribuições;
- II. Convocar a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, sempre que ocorrer motivos graves ou urgentes, ou por solicitação de 50% (cinquenta por cento) dos membros com direito a voto;
- III. Designar os integrantes da Diretoria Executiva.

Art. 20 - O Conselho Superior será constituído por 09 (nove) conselheiros, com mandato de 02 (dois) anos, indicados dentre brasileiros, residentes e domiciliados no País, com reconhecida idoneidade moral, e terá a seguinte composição:

- I. 02 (dois) conselheiros indicados pelo Executivo Municipal de Sertãozinho;
- II. 02 (dois) conselheiros indicados pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo – CEFET/SP;
- III. 01 (um) conselheiro indicado pelo CEISE - Centro das Indústrias de Sertãozinho;
- IV. 01 (um) conselheiro indicado pela ACIS – Associação Comercial e Industrial de Sertãozinho;
- V. 01 (um) conselheiro indicado pelos Sindicatos dos Trabalhadores de Sertãozinho, escolhido entre seus pares;

(Inciso alterado em Assembléia Geral, realizada em 02/06/2004).

- VI. 02 (dois) conselheiros indicados pela Assembléia Geral.

§1º - Os conselheiros indicados pelo CEISE, pela ACIS, pelos Sindicatos e pela Assembléia Geral serão, preferencialmente, pertencentes ao quadro de colaboradores.

(Parágrafo alterado em Assembléia Geral, realizada em 09/10/2004).

§2º - Os conselheiros, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, seu Vice-Presidente e o seu Secretário, cabendo-lhes zelar pelo cumprimento das deliberações do órgão e legalidade das ações da FUNDAÇÃO.

§3º - Em caso de renúncia ou impedimento de algum dos conselheiros, o Presidente do Conselho Superior solicitará à entidade representativa que o substitua, pelo período de mandato do substituído.

§4º - Quando o impedimento de que trata o parágrafo anterior recair sobre a figura do Presidente do Conselho Superior, caberá ao Vice Presidente ou, na sua impossibilidade, ao conselheiro com maior idade assumir a presidência, até o término da gestão em curso.



FUNDAM - Fundação para o Desenvolvimento
Educatonal e Cultural da Alta Mogiana

Documento Microfilmado

Nº 4706

Fis. 15

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

§5º - A critério do Conselho Superior e por sua decisão, poderá perder o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas.

§6º - As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria dos votos. O Presidente do Conselho, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

§7º - É vetado o exercício simultâneo de cargos no Conselho Superior e na Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO.

Art. 21 - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único: As reuniões do Conselho Superior somente se darão com a presença de cinco conselheiros, no mínimo.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, dentre brasileiros, residentes e domiciliados no país, de reconhecida capacidade técnico-administrativa, diplomados, preferencialmente em curso superior, com mandatos de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez e que prestarão seus serviços em caráter indelegável.

(Parágrafo alterado em Assembléia Geral, realizada em 09/10/2003).

§1º - Os conselheiros, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, seu Vice-Presidente e o seu Secretário, cabendo-lhes zelar pelo cumprimento das deliberações do órgão e legalidade das ações da FUNDAÇÃO.

§2º - Em caso de renúncia ou impedimento de conselheiro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente que completará o mandato do substituído.

§3º - Quando o impedimento de que trata o parágrafo anterior recair sobre a figura do Presidente do Conselho Fiscal, caberá ao Vice Presidente ou, na sua impossibilidade, ao conselheiro com maior idade, assumir a presidência, até o término do seu mandato.

(Parágrafo alterado em Assembléia Geral, realizada em 02/06/2004).

§4º - Considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal, cujo titular, sem causa justificada, deixar de comparecer em por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas.

(Parágrafo alterado em Assembléia Geral, realizada em 09/10/2003).

h

A



FUNDAM - Fundação para o Desenvolvimento
Educativo e Cultural da Alta Mogiana

Documento Microfilmado

Nº 4706 Fls.

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

§5º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro "ATAS E PARECERES DO CONSELHO FISCAL" cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar o Balanço Patrimonial, o resultado do exercício e demais contas de receitas e despesas, bem como a documentação respectiva;
- II. Examinar as prestações de contas da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
- III. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais estatutários;
- IV. Emitir parecer sobre aceitação de doações e alienações de bens patrimoniais da FUNDAÇÃO;
- V. Convocar a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Art. 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO será composta por:

- I. Diretor Administrativo e Financeiro.
- II. Diretor Pedagógico.

§ 1º - Os integrantes da Diretoria Executiva serão designados pelo Conselho Superior.

§ 2º - Os cargos de que trata o parágrafo anterior deverão ser ocupados por brasileiros, residentes e domiciliados no país, de reconhecida capacidade técnico-administrativa, diplomados em curso superior, escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade moral.

(Parágrafo alterado em Assembléia Geral, realizada em 02/06/2004).

Art. 26 - A Diretoria Executiva é o órgão que dirige e administra a FUNDAÇÃO, supervisionando todas as suas atividades administrativas ou pedagógicas, coordenando todas as relações com as Instituições por ela administradas.

Art. 27 - A Diretoria Executiva, bem como demais funcionários da FUNDAÇÃO e de suas Instituições serão remunerados, conforme previsto em Plano de Cargos e Salários aprovado pelo Conselho Superior.



FUNDAM - Fundação para o Desenvolvimento
Educatonal e Cultural da Alta Mogiana

Documento Microfilmado

Nº 4706

Fls. 17

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

Parágrafo único – A proposta de Estrutura Administrativa e do Regimento Interno das Instituições vinculadas à FUNDAÇÃO será de competência da Diretoria Executiva, estando sujeita à aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 28 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro da FUNDAÇÃO:

- I. dirigir, coordenar e controlar as atividades da FUNDAÇÃO;
- II. representar, ativa e passivamente, a FUNDAÇÃO, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, delegar e, em conjunto com outro Diretor ou membro do Conselho Superior, constituir procurações, especificando, no instrumento, os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por tempo indeterminado;

(Inciso alterado em Assembléia Geral, realizada em 02/06/2004).
- III. ordenar despesas, contrair empréstimos e, juntamente com outro Diretor, ou um funcionário da FUNDAÇÃO indicado pelo Conselho Superior, movimentar os recursos financeiros da FUNDAÇÃO;

(Inciso alterado em Assembléia Geral, realizada em 02/06/2004).
- IV. assinar cheques bancários, sempre em conjunto com outro Diretor, ou um funcionário da FUNDAÇÃO indicado pelo Conselho Superior;

(Inciso alterado em Assembléia Geral, realizada em 02/06/2004).
- V. elaborar programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da FUNDAÇÃO;
- VI. cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas do Conselho Superior e Conselho Fiscal;
- VII. designar, promover, transferir e dispensar empregados;
- VIII. aprovar e assinar pela FUNDAÇÃO, juntamente com o Presidente ou o Secretário do Conselho Superior, contratos, convênios, ajustes e acordos;
- IX. prestar contas ao Ministério Público, anualmente, por meio da Curadoria de Fundações, acerca das atividades desenvolvidas;
- X. supervisionar a administração da FUNDAÇÃO, nas áreas de pessoal, material e patrimônio;
- XI. zelar pela disciplina e ordem funcional;
- XII. admitir, demitir empregados e aplicar penalidades;
- XIII. assinar, juntamente com outro funcionário da FUNDAÇÃO indicado pelo Conselho Superior, os cheques e documentos de operações bancárias, contratos e outros documentos constituídos de obrigações;

(Inciso alterado em Assembléia Geral, realizada em 02/06/2004).
- XIV. efetuar anualmente o inventário do patrimônio;



FUNDAM - Fundação para o Desenvolvimento
Educatonal e Cultural da Alta Mogiana

Documento Microfilmado

Nº 4706 Fls. 18

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

XV. assinar balanços, juntamente com outro funcionário da FUNDAÇÃO indicado pelo Conselho Superior;

(Inciso alterado em Assembléia Geral, realizada em 02/06/2004).

XVI. supervisionar os serviços de contabilidade;

XVII. manter atualizada a escrituração do movimento econômico-financeiro da FUNDAÇÃO;

XVIII. movimentar as contas da FUNDAÇÃO, juntamente com outro funcionário dessa entidade indicado pelo Conselho Superior.

(Inciso alterado em Assembléia Geral, realizada em 02/06/2004).

Art. 29 - Compete ao Diretor Pedagógico da FUNDAÇÃO a coordenação das políticas de ensino das entidades por ela mantidas, acompanhando e avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, e, ainda:

- I. Definir parâmetros e normas para a elaboração e desenvolvimento dos currículos, assim como supervisionar sua execução;
- II. Dimensionar o número de turmas e horário para cada curso e período escolar;
- III. Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos educacionais das entidades mantidas pela FUNDAÇÃO;
- IV. Propor, com base na avaliação de resultados, a adoção de medidas necessárias, relativas à reformulação e adequação das atividades educacionais da FUNDAÇÃO, visando à constante melhoria do processo educacional;
- V. Garantir a regularidade da vida escolar e a confecção de documentos escolares dos alunos;
- VI. Acompanhar, juntamente com o Diretor das entidades mantidas pela FUNDAÇÃO, o trabalho docente, seu desempenho e sua pertinência, em relação aos objetivos, currículos e proposta pedagógica de cada uma delas;
- VII. Garantir a orientação educacional dos alunos.;
- VIII. Propor e supervisionar o cumprimento das normas disciplinares das entidades mantidas pela FUNDAÇÃO.;
- IX. Opinar na definição de critérios e procedimentos ligados à seleção de alunos e funcionários;
- X. Manter cadastro de egressos;
- XI. Acompanhar e supervisionar, juntamente com o Diretor Pedagógico das entidades mantidas pela FUNDAÇÃO, as atividades dos alunos estagiários;
- XII. Propor e acompanhar a implantação e desenvolvimento de cursos extraordinários;
- XIII. Aprovar e fazer cumprir o calendário escolar;



FUNDAM - Fundação para o Desenvolvimento
Educatonal e Cultural da Alta Mogiana

Documento Microfilmado

Nº 4706

Fis.

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

- XIV. Definir competências e atribuições dos setores subordinados, propondo a contratação ou dispensa de funcionários;
- XV. Propor estabelecimento de convênios e acordos de cooperação com empresas, escolas e instituições públicas;
- XVI. Propor atividades voltadas à capacitação de professores e funcionários da área educacional das entidades mantidas pela FUNDAÇÃO;
- XVII. Cumprir e fazer cumprir a legislação educacional em vigor, zelando, ainda, pela segurança, manutenção e conservação dos bens patrimoniais e condições de funcionamento da FUNDAÇÃO;
- XVIII. Atender às convocações para as reuniões e Assembléias da FUNDAÇÃO.

(Incisos I e II, alterados em Assembléia Geral, realizada em 09/10/2003).

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 30 - Até o dia 30 de novembro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará relatório das atividades desenvolvidas, proposta orçamentária e plano de trabalho para o ano seguinte.

§ 1º - Na proposta orçamentária serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e de operação.

§ 2º - O Conselho Superior terá prazo de 15 (quinze) dias para homologar ou rejeitar, no todo ou em parte, a proposta orçamentária, podendo, nesse último caso, alterá-la.

(Parágrafo alterado em Assembléia Geral, realizada em 02/06/2004).

§ 3º - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior sem decisão do Conselho Superior, fica autorizada a execução do orçamento proposto, comunicando-se ao Ministério Público.

Art. 31 - A prestação anual de contas será encaminhada ao Conselho Fiscal, até o último dia do mês de fevereiro, contendo as informações compreendidas até 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Constituirão a prestação de contas, necessariamente, os seguintes elementos:

- I. Balanço geral;
- II. Demonstração de contas de resultado;
- III. Quadro comparativo da receita orçada com a arrecadada;
- IV. Quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada.

§ 2º - Caberá ao Conselho Fiscal encaminhar seu parecer, acerca da Prestação de Contas, para o Conselho Superior com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, considerada a data da realização da reunião do referido Conselho.



FUNDAM - Fundação para o Desenvolvimento
Educativo e Cultural da Alta Mogiana

Documento Microfilmado

Nº 4706 Fls. 20

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

§ 3º - O Conselho Superior, de posse do parecer de que trata o parágrafo anterior, convocará, no prazo máximo de trinta dias, a Assembléia Geral, para aprovação da Prestação de Contas e posterior encaminhamento ao Ministério Público, juntamente com o Relatório das Atividades e o Balanço Geral.

Art. 32 - O Exercício Social coincidirá com o ano civil e o Balanço Geral será levantado para todos os fins de direito a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os Administradores da FUNDAÇÃO são pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que, com dolo ou culpa, a ela causem danos, agindo nesta qualidade.

Art. 34 - A contratação dos funcionários da FUNDAÇÃO e demais instituições a ela vinculadas, obedecerá à legislação trabalhista em vigor.

(Artigo alterado em Assembléia Geral, realizada em 02/06/2004).

Art. 35 - A FUNDAÇÃO é obrigada a submeter ao Ministério Público qualquer alteração em seu Estatuto e manter atualizados seus dados cadastrais.

Parágrafo único - Após aprovação pelo Ministério Público, a FUNDAÇÃO se obriga a encaminhar as referidas alterações, para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 36 - Fica vedada a pessoas jurídicas e estrangeiras exercerem qualquer tipo de controle direto ou indireto sobre a FUNDAÇÃO.

Art. 37 - Os conselheiros do Conselho Superior e Fiscal não perceberão remuneração pelo desempenho de suas funções.

Art. 38 - É vedada, expressamente, a distribuição de lucros ou de bonificações, a qualquer título, aos dirigentes da FUNDAÇÃO, sob forma ou pretexto algum.

Art. 39 - É vedado aos integrantes do Conselho Superior e Fiscal e, em especial, aos componentes da Diretoria Executiva o uso do nome da FUNDAÇÃO em fianças ou avais.

Parágrafo Único - A concessão de fianças e avais em assuntos de interesse da FUNDAÇÃO dependerá de expressa e prévia autorização do Conselho Superior, sendo vedada a tomada dessa decisão "ad referendum".

(Caput alterado em Assembléia Geral, realizada em 02/06/2004).



FUNDRAM - Fundação para o Desenvolvimento Educacional e Cultural da Alta Mogiana

Documento Microfilmado

Nº 4706 Fls. 21

Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

Art. 40 - Os integrantes do Conselho Superior, Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da FUNDAÇÃO.

Art. 41 - A FUNDAÇÃO goza de autonomia administrativa, técnica e financeira, inclusive em relação aos seus instituidores.

Art. 42 - O Ministério Público poderá participar das reuniões do Conselho Superior com direito à voz em igualdade de condições com os conselheiros.

Parágrafo Único: No sentido de atender ao mencionado no caput deste Artigo, caberá à Diretoria Executiva enviar ao Ministério Público, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de realização da reunião, pauta contendo os itens a serem apreciados e deliberados.

Art. 43 - Em caso de auditoria pelo Ministério Público, as despesas ou honorários de peritos serão custeadas pela FUNDAÇÃO

Art. 44 - (Artigo suprimido em Assembléia Geral, realizada em 02/06/2004).

[Handwritten signature]
JOSÉ SÍLVIO MARTINELLI
Presidente do Conselho Superior

[Handwritten signature]
PAULO SERGIO GAREFA
Secretário do Conselho Superior

20 DEZ. 2004
[Handwritten signature]
HERALDO LUIZ DALMAZO
Diretor Administrativo Financeiro

Visto: HOMERO DAVID SERON
OAB/SP nº 103.321

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE SERTÃOZINHO - SP
Bel. Ricardo Leandro Fernandes - Tabelião Designado
Rua Sebastião Sampaio, 926 Fone 3942-2177
Reconheço as 3 firmas com valor econômico por semelhança de JOSE SILVIO MARTINELLI, PAULO SERGIO GAREFA, HERALDO LUIZ DALMAZO, do que dou fé.
Sertãozinho, 20 de dezembro de 2004. Valor recebido R\$ 11,40
Válido somente com selo de autenticidade 111912000020042015

19
Glau.
Escritório
Firma Valor Econômico
Sertãozinho - SP
de Paula Capelosi
Escritório Autorizada

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
BEL. JOSÉ ANTONIO TONIELO
RUA CARLOS GOMES, 1589 - SERTÃOZINHO - SP - FONE / FAX: (16) 3945-1952
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: HOMERO DAVID SERON
Sertãozinho - SP, 13 de janeiro de 2005.
Em testemunho da verdade,
ANA PAULA DE OLIVEIRA TONIELO PIGNATA
Atde Reconhecimento(s): 01 - Unit. R\$ 4,05 - Total R\$ 4,05
Válido somente com o selo de autenticidade e/ou emendas ou rasuras

1128AA021062
FIRMA VALOR ECONÔMICO 1